

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI MUNICIPAL 145/2005

EMENTA: Institui no âmbito do Município do Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município do Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, visando suplementar as necessidades alimentares do trabalhador carente, desempregado em decorrência da Entressafra da cana-de-açúcar, com vigência no período de março a outubro do corrente ano.

Art. 2º - O Participante do Programa Trabalho Emergencial da Entressafra receberá R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, ficando obrigado, enquanto permanecer no Programa, a prestar serviços comunitários, atendendo uma jornada diária de 04 (quatro) horas, em atividade e locais designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – a concessão de bolsas não poderá ultrapassar a 350 pessoas.

Art. 3º - O valor concedido a cada participante do Programa não tem caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais, e por se tratar de programa assistencial, o município de Xexéu, fica desobrigado da responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, cessada a sua vigência.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, fiscalização e outros, necessários a implementação do Programa.

Art. 5º - Para gerir o Programa será constituído uma comissão, composta por 03 (três) representantes indicados pelo governo municipal e 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil organizada, ficando a providência da Comissão sobre a responsabilidade obrigatória de um dos representantes governamentais.



Art. 6º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal – exercício 2005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março do ano corrente.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de maio de 2005.

Dr. Boaz Gonçalves de Lima.
Prefeito